





HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
UFPE

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.023332/2025-86

 HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFPE	SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	 EBSERH HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA		
VERSÃO: 01	TIPO: INEXIGIBILIDADE	
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA 06 ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS MARCA FUJIFILM CORPORATION EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO HC-UFPE/EBSERH.		DATA: data da assinatura

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa autorizada exclusiva para manutenção corretiva com substituição de peças, para o seguinte equipamento pertencente ao Serviço de Endoscopia do HC-UFPE/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER																					
1	Serviços de manutenção corretiva, empresa autorizada exclusiva para manutenção corretiva com substituição de peças, para o seguinte equipamento pertencente ao Serviço de Endoscopia do HC-UFPE/EBSERH, conforme disposto no quadro a seguir:	n/a	01	30285																					
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Equipamentos</th> <th style="width: 30%;">Identificação</th> <th style="width: 40%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">COLONOSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EC-530WL3</td> <td style="text-align: center;">5C643K150</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GASTROSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EG-530WR</td> <td style="text-align: center;">5G361K132</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GASTROSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EG-530WR</td> <td style="text-align: center;">7G361K302</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GASTROSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EG-530WR</td> <td style="text-align: center;">5G361K231</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">COLONOSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EC-530WL</td> <td style="text-align: center;">5C643k149</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GASTROSCÓPIO</td> <td style="text-align: center;">EG-530WR</td> <td style="text-align: center;">7G361K303</td> </tr> </tbody> </table>				Equipamentos	Identificação		COLONOSCÓPIO	EC-530WL3	5C643K150	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K132	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K302	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K231	COLONOSCÓPIO	EC-530WL	5C643k149	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K303
	Equipamentos				Identificação																				
	COLONOSCÓPIO				EC-530WL3	5C643K150																			
	GASTROSCÓPIO				EG-530WR	5G361K132																			
	GASTROSCÓPIO				EG-530WR	7G361K302																			
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K231																							
COLONOSCÓPIO	EC-530WL	5C643k149																							
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K303																							

1.2. Os serviços a serem contratados são considerados serviço comuns de engenharia, em atendimento ao disposto na alínea do Inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.3. O objeto do contrato é o serviço continuado com fornecimento de peças, se necessário, durante a vigência do contrato. A estimativa do uso de peças e quais as peças serão substituídas não é viável tendo em vista que a substituição de peças para manutenções corretivas é de caráter imprevisível

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.4. Instrução Normativa nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022;

2.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.6. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.7. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.8. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.9. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.11. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.12. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.13. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.14. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.15. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.16. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.17. Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 42015462) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.18. Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.19. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.20. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

2.21. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

2.22. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos cujo contrato é objeto deste termo de referência devem apresentar um desempenho que resulte na segurança, eficiência e eficácia e, conseqüentemente, na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. A manutenção corretiva desses equipamentos deve obedecer à periodicidade e ao procedimento indicado pelo fabricante do mesmo, documentada e arquivada.

3.2. A manutenção adequada é essencial para pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, em especial aos que serão objeto desse certame, que são no que condiz ao serviço prestado para o paciente, estratégicos para o Hospital da Clínicas da UFPE. Trata-se de endoscópios flexíveis, todos fabricados pela Fujifilm Corporation.

3.3. Esses equipamentos são caracterizados como de alta complexidade, em que a manutenção exige o conhecimento do projeto de fabricação do Equipamento Médico-Hospitalar, e conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou ainda substituição de peças não disponíveis em livre mercado. Tendo em vista a complexidade da máquinas é necessário a utilização de peças originais e mão de obra especializada treinada em fábrica. Apenas o fabricante possui a capacidade técnica, além dessas peças originais para a execução das manutenções no equipamento de forma a garantir o perfeito funcionamento do mesmo com segurança para o operador e paciente.

3.4. Tecnicamente, a de mão de obra treinada em fábrica e do uso de peças originais garantem a confiabilidade e a segurança no uso do equipamento, reduzindo o MTBF (tempo médio entre falhas) e o MTTR (tempo médio de reparo), o que aumenta a disponibilidade do equipamento para uso na assistência ao paciente para o ensino;

3.5. Considerando a importância da oferta e da realização de exames de imagem para os pacientes do HC-UFPE, é necessário a manutenção do funcionamento dos endoscópios flexíveis do fabricante Fujifilm Corporation.

3.6. Considerando ainda o aspecto educacional, sendo o HC-UFPE/EBSERH uma Instituição não apenas assistencial, mas também de ensino e pesquisa, é fundamental que os equipamentos desempenhem suas funções adequadamente e assim propiciar uma formação adequada aos alunos e residentes, consoante às exigências do mercado de trabalho e às melhores práticas clínicas vigentes.

3.7. Dessa forma, a disponibilidade de uso dos equipamentos, bem como a garantia de segurança no seu uso, tanto para o paciente quanto para o operador, são condições necessárias para a qualidade da assistência;

3.8. Por fim, vale ressaltar que o contrato de manutenção permite, além da segurança, confiabilidade e disponibilidade do equipamento, um melhor planejamento orçamentário. Caso não haja contrato de manutenção, quaisquer quebras do equipamento dependeriam de processos administrativos para conserto, o que geralmente demanda tempo, reduzindo a disponibilidade da máquina, e dotação orçamentária, o que pode acarretar um impacto financeiro elevado de forma pontual, comprometendo o planejamento orçamentário da instituição.

3.9. Nesse sentido, considerando a **Missão do Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH** em "*Prestar um serviço de excelência à sociedade nos âmbitos da assistência, do ensino, da pesquisa e da extensão, com o intuito de avançar nos conhecimentos científicos relacionados à saúde, promoção e preservação da vida*";

3.10. Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema Único de Saúde-SUS;

3.11. **Demonstrada a compatibilidade do objeto requisitado com as necessidades da instituição para o perfeito cumprimento de sua missão e visão;** e

3.12. Considerando as alegações apresentadas pela área demandante no DFD I - SEI - Área Requisitante 54745681 e neste documento, julga-se procedente e adequado o seguimento desta análise.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados são considerados serviço comuns de engenharia, em atendimento ao disposto na alínea a do Inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

4.2. Os serviços a serem contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

4.5.1. O presente pleito traz como objeto contratação de empresa autorizada exclusiva para manutenção corretiva com substituição de peças, para os seguintes equipamentos pertencente ao serviço de endoscopia do hc-ufpe/ebserh..

Equipamentos		Identificação
COLONOSCÓPIO	EC-530WL3	5C643K150
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K302
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K231
COLONOSCÓPIO	EC-530WL	5C643k149
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K303
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K132

4.6. Os endoscópios em pauta apresentam defeitos que remetem ao uso frequente. Atualmente, com a falta desses equipamentos, o Serviço de Endoscopia do HC-UFPE/EBSERH encontra-se com limitações em sua capacidade de atendimento, prejudicando o atendimento à população. Nesse sentido, a solução proposta pela área técnica como forma a garantir o retorno seguro ao uso, é a manutenção corretiva de 06 equipamentos de endoscopia que o hospital possui em caráter de urgência. Há necessidade premente no conserto desses equipamentos, pois na falta deles ficam comprometidos os exames diagnósticos para definições clínicas.

4.7. A manutenção dos equipamentos viabilizará o retorno do Serviço de endoscopia as suas atividades normais. Tais fatos podem ser verificados por meio dos processos 23536.019982/2023-65 e 23536.029188/2025-91.

4.8. Tendo em vista o exposto, reforça-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva dos em 06(seis) equipamentos de endoscopias modelos EC-530WL3/EG-530WR/EC-530WL por inexigibilidade de licitação, do Hospital das Clínicas de Pernambuco- filial EBSEH, que se encontram fora de uso com vistas a retomada da capacidade da produção assistencial, trazendo benefícios para a população aqui assistida.

4.2 Considerando ainda o aspecto educacional, sendo o HC-UFPE/EBSERH uma Instituição não apenas assistencial, mas também de

ensino e pesquisa, é fundamental que os equipamentos desempenhem suas funções adequadamente e assim propiciar uma formação adequada aos alunos e residentes, consoante às exigências do mercado de trabalho e às melhores práticas clínicas vigentes.

4.3 Logo, é fundamental para o pleno funcionamento dos serviços de endoscopia o retorno do plano funcionamento dos equipamentos.

4.4 Dessa forma, a disponibilidade de uso dos equipamentos, bem como a garantia de segurança no seu uso, tanto para o paciente quanto para o operador, são condições necessárias para a qualidade da assistência;

4.9. Nesse sentido a empresa CRM Medical detém a exclusividade para serviços de manutenção preventiva e corretiva e para venda de peças para equipamentos da Fujifilm Corporation em Pernambuco, conforme Carta (Externo) de exclusividade e validação da carta de exclusividade anexas.

4.9.1. A validação da carta de exclusividade segue no ANEXO III;

4.9.2. Dessa forma:

4.9.2.1. Considerando que o equipamento, cuja manutenção é objeto deste documento, é do fabricante Fujifilm Corporation e nesse caso, apenas a empresa CRM Medical detém a exclusividade de prestar serviços técnicos e fornecer peças para o equipamento;

4.9.2.2. Considerando que a contratação de quaisquer outras empresas não homologadas pela Fujifilm Corporation pode incorrer em imprudência e negligência no caso de algum problema técnico no equipamento vir a causar eventos adversos ou eventos adversos graves.

4.9.2.3. Considerando contratações similares também foram realizadas por inexigibilidade de licitação junto à empresa CRM Medical.

4.9.3. Justifica-se a inexigibilidade de licitação conforme previsto no Art. 81 do RLCE 2.0 considerado a inviabilidade de competição.

4.10. **Escolha do Fornecedor**

4.10.1. A empresa CRM Medical detém a exclusividade para serviços de manutenção preventiva e corretiva e para venda de peças para equipamentos da Fujifilm Corporation conforme declaração de exclusividade.

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1. Aplica-se o contido no Caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0 e no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 que trata de Licitações e Contratos Administrativos para empresas públicas e sociedades de economia mista, após comprovada impossibilidade jurídica de abertura do certame pela sua especificidade.

5.2. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. **DA BENEFICIÁRIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. Razão Social: CRM MEDICAL CNPJ: 05.991.790/0001-38 - IE: 206.278.712.113
Rua PANDIÁ CALÓGERAS, 92, PRADO, RECIFE-PE, CEP 50720-160.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. **Descrição detalhada dos itens**

7.1.1. Os serviços de manutenção continuada tratado neste Termo de Referência estão descritos e quantificados conforme planilha a seguir, onde o CATSERV é o código do catálogo para descrição e codificação de serviços desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no portal comprasnet.gov.br.

ITEM	CATSER	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	30285	339039-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA O SEGUINTE EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO HC-UFPE/EBSERH.:	N/A	06

7.1.2.

Equipamentos		Identificação
COLONOSCÓPIO	EC-530WL3	5C643K150
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K302
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K231
COLONOSCÓPIO	EC-530WL	5C643k149
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K303
GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K132

7.1.3. Especificação técnica do Serviço

7.1.3.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

7.1.3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, serão prestados nas dependências da unidade física do HC/UFPE/EBSERH, situado na Av. Prof Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife- PE, CEP 50.740-900;

7.1.3.1.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

7.1.3.1.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

7.1.3.1.4. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

7.1.3.1.4.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

7.1.3.1.4.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

7.1.3.1.4.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.3.1.4.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

7.1.3.1.4.5. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - Anvisa;

7.1.3.1.4.6. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

7.1.3.1.5. A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar qualquer intervenção no equipamento.

7.1.3.1.6. Manutenção Corretiva

7.1.3.1.6.1. Manutenção Corretiva é toda intervenção técnica realizada para sanar defeitos funcionais ou quebras ocorridas durante a utilização do equipamento. O objetivo é corrigir, restaurar ou recuperar a capacidade funcional do equipamento conforme especificação do projeto compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

7.1.3.1.6.2. Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser precedidos de chamados técnicos abertos exclusivamente na central de atendimento da Contratada;

7.1.3.1.6.3. A Central de Atendimento da contratada pode ser contatada via e-mail ou telefone;

7.1.3.1.6.4. Os chamados abertos deverão gerar um número de Ordem de Serviço (OS).

7.1.3.1.6.5. A data de abertura da OS será utilizado para monitoramento dos tempos de atendimento remoto, atendimento presencial, chegada de peças e conclusão da manutenção

7.1.3.1.6.6. Entende-se como OS concluída quando o equipamento recuperar a capacidade funcional plena conforme especificação do projeto

7.1.3.1.6.7. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratante, de forma ilimitada durante a vigência do contrato e obedecerão aos prazos de atendimento dispostos neste Instrumento;

7.1.3.1.6.8. Antes do atendimento local para um chamado corretivo haverá um atendimento via telefone e esse ocorrer em até 02(duas) horas após a abertura do chamado técnico para que o profissional da CONTRATADA:

- a. Tome ciência de detalhes do defeito apresentado;
- b. Certifique-se de que o equipamento está ou não inoperante;
- c. Forneça previsão de chegada e instrua o Setor de Engenharia Clínica a tomar medidas paliativas até o efetivo atendimento.

7.1.3.1.6.9. Após a abertura do chamado técnico, a contratada terá até 02 (dois) dias úteis para o atendimento técnico presencial;

7.1.3.1.6.10. Havendo necessidade de troca de peças, que não estejam imediatamente disponíveis, deverão ser providenciadas em até 03 (três) dias úteis;

7.1.3.1.6.11. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Descrição do equipamento onde foi realizado o serviço com marca, modelo e número de série;
- Defeito apresentado e serviço executado;
- O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- Descrição das peças substituídas caso tenha sido necessário;
- Situação de funcionamento do equipamento
- Descrição de outros serviços adicionais que ficaram pendentes.

- Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;
- Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

7.1.3.1.7. Considerações gerais sobre as manutenções corretivas

7.1.3.1.7.1. A Contratada deverá fornecer ao HC-UFPE, sem qualquer custo adicional, por si ou por empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição eletrônica, mecânica, pneumática, hidráulica, baterias, incluindo as peças de reposição indicadas no manual do fabricante .

7.1.3.1.7.2. Não fazem parte do escopo contratual e, portanto, não são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de componentes consumíveis em geral, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do equipamento e acessórios;

7.1.3.1.7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários;

7.2. **Vigência do Contrato**

7.2.1. A duração inicial do Contrato será o período de realização das manutenções corretivas incluindo a garantia dos serviços baseando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

7.3. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não execução dos serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE

8. **PROPOSTA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço dos serviço foi obtido através da proposta enviadas pela empresa CRM Medical conforme Anexo IV-Orçamentos atualizados (55529531)

8.2. A planilha sintética do equipamento, cujo contrato de manutenção é objeto desse Termo de Referência, e o valor proposto para contrato segue adiante:

8.3.

Equipamentos		Identificação	Valor	
Propostas CRM Medical	COLONOSCÓPIO	EC-530WL3	5C643K150	R\$52.325,00
	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K302	R\$ 12.215,00
	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K231	R\$ 18.815,00
	COLONOSCÓPIO	EC-530WL	5C643k149	R\$ 28.540,00
	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	7G361K303	R\$ 24.250,00
	GASTROSCÓPIO	EG-530WR	5G361K132	R\$ 41.385,00
				R\$ 177.530,00

8.4. Não há necessidade de sigilo do valor da pretensa contratação tendo em vista que trata-se de uma inexigibilidade pelo caráter exclusivo do fornecedor;

8.5. A manutenção dos equipamentos viabilizará o retorno do Serviço de endoscopia as suas atividades normais. Tais fatos podem ser verificados por meio dos processos 23536.019982/2023-65 e 23536.029188/2025-91.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Condições de Habilitação**

9.1.1. A empresa deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

9.1.2. Habilitação Econômico-Financeira

9.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.1.2.4. Caso a empresa que apresente resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o último lance (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018).

9.1.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede da empresa ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta

9.1.2.6. Justifica-se a adoção desta exigência e do percentual supracitado tendo em vista a necessidade da empresa possuir fluxo de caixa para a eventual necessidade de substituição das peças previstas no objeto

9.1.3. Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4. Habilitação Jurídica

9.1.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

9.1.4.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.1.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.1.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto deste processo e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO**

10.1. **ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

10.1.1. **Emissão de Nota de Empenho**

10.1.1.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da EBSEERH emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação, que será encaminhada ao fornecedor juntamente com Memorando ou Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

10.1.2. **Prazo e local de entrega:**

10.1.2.1. Os equipamentos serão entregues no Setor de Engenharia Clínica (STEC) do Hospital das Clínicas da UFPE - filial EBSEERH, situada à Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900, em até **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

10.1.2.2. As entregas deverão ser realizadas, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900.

10.1.3. **Condições de entrega:**

10.1.3.1. A empresa contratada deverá enviar ao gestor do contrato designado pelo HC-UFPE/EBSEERH o relatório de serviço realizado por equipamento, assinado por funcionário habilitado.

10.1.3.2. As cópias dos relatórios deverão ser anexadas à fatura correspondente a efetiva realização dos serviços para

que seja providenciado o atesto pelo gestor do contrato.

10.1.3.3. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

10.1.4. **Recebimento e aceitação do objeto:**

10.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos deste documento, no que couber:

10.1.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto junto à área assistencial e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.4.3. O recebimento provisório será realizado, em até 05 (cinco) dias úteis da adimplência da parcela, pelo fiscal técnico.

10.1.4.4. O fiscal técnico deve emitir relatório com a análise dos serviços executados e do IMR para a gestão do contrato. A emissão do relatório conclui o recebimento provisório.

10.1.4.5. Após a emissão do relatório pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.1.4.5.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.4.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

10.1.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.1.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta contratação direta consiste na verificação da conformidade da realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.2. Nos termos do art. 164, § 9º, do RLCE 2.0, no caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 79, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação.

11.3. O representante da Contratante e a empresa a ser Contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada /videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

11.3.1. A verificação da adequação da realização dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nas tabelas 1 e 2 adiante.

12.2. Será indicada o ajuste no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1. não produzir os resultados acordados,

12.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Tabela 1 - Indicador 1 : Tempo Médio Conclusão da OS (TMCO)

Indicador 1: Tempo Médio Conclusão da OS (TMCO)		
Finalidade	Garantir o retorno do funcionamento do equipamento de forma célere	
Meta	< = 3 dias úteis - Caso o equipamento esteja totalmente parado e não precise de peças	
	< = 7 dias úteis - Caso o equipamento esteja totalmente parado e precise de peças	
	< = 14 dias úteis - Caso o equipamento esteja parcialmente parado	
Início da medição	A partir da conclusão do atendimento presencial	
Instrumento de Medição	Software de gestão da Tecnologia Médica do HC-UFPE	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	TMCO = Σ TCO / N;	TMCO = tempo médio de conclusão das Ordens de Serviço TCO = tempo de conclusão das Ordens de Serviço abertas no período N = Quantidade de OS abertas no período
Início da Vigência	A partir do início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento	Caso o equipamento esteja totalmente parado e não precise de peças	
	TMCO <= 3 dias úteis - 100% do valor da parcela contratual	
	3 dias úteis < TMCO <= 5 dias úteis - 98% do valor da parcela contratual	
	TMCO > 5 dias úteis - 95% da parcela contratual	
	Caso o equipamento esteja totalmente parado e precise de peças	
	TMCO <= 7 dias úteis - 100% do valor da parcela contratual	
	7 dias úteis < TMCO <= 9 dias úteis - 96% do valor da parcela contratual	
	TMCO > 9 dias úteis - 93% da parcela contratual	
	Caso o equipamento esteja parcialmente parado	
	TMCO <= 14 dias úteis - 100% do valor da parcela contratual	
	14 dias úteis < TMCO <= 20 dias úteis - 97% do valor da parcela	
TMCO > 20 dias úteis - 94% da parcela contratual		
Sanções	TMCO > = 9 dias úteis com equipamento totalmente parado - Aplicar advertência	
	TMCO > = 12 dias úteis com equipamento totalmente- Aplicar advertência e multa	

12.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3.1. não produziu os resultados acordados;

12.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

13.2. Gerais:

13.2.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.2.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;

13.2.3. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome

completo, e-mail e telefone.

13.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

13.2.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

13.2.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

13.2.8. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).

13.2.8.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.2.9. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

13.3. **Específicas:**

13.3.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Termo, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

13.3.1.1. Realizar todos os serviços dispostos no item 7.1.3

13.3.1.2. Utilizar peças de reposição compatíveis, de modo a não comprometer as características originais dos equipamentos.

13.3.1.3. Ao final de cada serviço, a Contratada deverá devolver os equipamentos na presença de membro da equipe de fiscalização da contratante e nas dependências do HC-UFPE/EBSERH, além de emitir relatório da ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados/observados, serviços efetuados, e peças substituídas, devendo o mesmo ser assinado pelas partes.

13.3.1.4. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos equipamentos para qualquer local externo às dependências do HC-UFPE/EBSERH será exclusiva da Contratada.

13.3.1.5. Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao equipamento durante o transporte ou nas dependências da Contratada, esta se obriga a providenciar a reposição do equipamento no mesmo estado de conservação e funcionamento em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja equipamento novo.

13.3.1.6. A devolução dos equipamentos reparados deverá ser realizada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após autorização dos serviços pela Contratante.

13.3.1.7. Realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção ou reparo a fim de eliminar e corrigir defeitos, além de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos equipamentos

13.3.1.8. Formalizar a entrega através de emissão de ordem de serviço impressa ou digital, datada e assinada por profissional da Contratada, estando sujeita a avaliação técnica da equipe de fiscalização da Contratante, à qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado. Em caso de recusa do serviço realizado, a Contratada ficará obrigada a reparar, substituir e viabilizar as correções que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a Contratante.

13.3.1.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados por pessoal qualificado, através do uso de técnicas adequadas e que não provoquem danos aos equipamentos

13.3.1.10. Os serviços nos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de devolução à equipe de fiscalização do contrato do endoscópio reparado

13.3.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração. Caso não seja possível o cumprimento do prazo, justificar formalmente à Contratante, informando o novo prazo.

13.3.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pelo HC-UFPE/EBSERH.

13.3.1.13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do HC-UFPE/EBSERH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

13.3.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

13.3.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

13.3.1.16. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com as normas internas do HC-UFPE/EBSERH.

13.3.1.17. Se o HC-UFPE/EBSERH relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das demais obrigações.

13.3.1.18. A omissão eventual do HC-UFPE/EBSERH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.3.2.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse processo de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- 14.2. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos aos locais de execução do serviço;
- 14.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as penalidades referentes aos Acordos de Níveis de Serviço, se houver;
- 14.4. Providenciar a publicação dos atos da Administração relativos a esse processo
- 14.5. Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;
- 14.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.10. Exigir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste documento

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário.
- 15.2. A licitação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da homologação

16. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Para esta contratação será necessário a formalização de Termo de Contrato com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o serviço a ser prestado resulta em obrigações futuras por parte do fornecedor com relação à garantia de execução dos serviços de manutenção prestados

17. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 17.2. Conforme art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, os serviços objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
 - 17.2.1. 11.2.1. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.
 - 17.2.2. 11.2.2.. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme **item RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** deste documento.
- 18.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
 - 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.5.1. o prazo de validade;
 - 18.5.2. a data da emissão;
 - 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HC UFPE, nome fantasia.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados (IMR);

18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

18.16.1. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	------------------------------------------------------

18.18. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

18.19. O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1° ao último dia de cada mês.

18.20. **Forma de pagamento**

18.20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.20.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.20.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. REAJUSTE

19.1. Durante a vigência do contrato o preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto n.º 11.462/2023, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e

20.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência - SEI 55534262 SEI 23536.023332/2025-86 / pg. 13	01

20.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 20.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.4.8. não mantiver a proposta;
- 20.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

21.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- 21.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 21.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 21.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

21.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.5.3. Indenizações e multas.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCLCE, de 2022 e do

item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH, de 2022.

22.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

22.4.1. caução em dinheiro;

22.4.2. seguro-garantia;

22.4.3. fiança bancária.

22.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

22.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.

22.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HC/UFPE - Filial EBSEH, sob pena de infração contratual.

22.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL SOCIAL E ECONÔMICA

23.1. Para evitar impactos ambientais, conforme Art 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG os materiais utilizados devem, no que couber :

23.1.1. Ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

23.1.2. Atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.1.3. Ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.1.4. Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.2. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas a:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas a:

I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV. avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas a garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de previa autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

23.3. Ainda, deverão ser observadas as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e as práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I- baixo impacto sobre recursos naturais coma flora, fauna, ar, solo e agua;

II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III- maior eficiência na utilização de recursos naturais coma água e energia;

IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório;

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A pretensa contratação está prevista no Acordo Organizativo de Compromissos 2025, AOC 2025

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Ficam excluídas da manutenção as avarias do equipamento causadas por imprudência, ou negligência, ou imperícia no seu uso por parte dos funcionários do HC-UFPE/EBSERH. Também os defeitos causados por fatores externos, como instalação elétrica, casos fortuitos e/ou de força maior, reforma ou substituição de equipamento, bem como colocação ou adaptação de peças ou componentes fornecidos por terceiros. Nessas situações, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado e orçamento prévio para análise e aprovação do HC-UFPE/EBSERH

26.2. Não está considerado neste contrato o fornecimento dos materiais consumíveis

26.3. Não estão consideradas nesta proposta, obras civis, alterações de projetos, defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional dos equipamentos

27. ANTINEPOSTISMO

27.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

28. ANTICORRUPÇÃO

28.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29. DOCUMENTOS

29.1. Seguem no Anexo I e III os seguintes documentos da empresa CRM Medical:

ITEM	DOCUMENTO
01	LICENÇA SANITÁRIA
02	AFE ANVISA FEDERAL
03	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

04	CERTIDÃO ESTADUAL
05	CERTIDÃO FALIMENTA E PJE LICITAÇÃO - 1º GRAU
06	CERTIDÃO FALIMENTAR E PJE LICITAÇÃO - 2º GRAU
07	CERTIDÃO FEDERAL
08	CERTIDÃO FGTS
09	CERTIDÃO MUNICIPAL
10	CERTIDÃO TRABALHISTA
11	CIM - Inscrição Municipal
12	CNH
13	CNPJ CRM
14	CREA CRM MEDICAL - PE
15	CREA RT- PE
16	DADOS CADASTRAIS CRM MEDICAL
17	DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR
18	DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO LICENÇA MUNICIPAL CRM
19	INSCRIÇÃO ESTADUAL CRM

30. ANEXO

30.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 30.1.1. Anexo I-Balanco patrimonial (55529322)
- 30.1.2. Anexo II-Carta de Exclusividade (55529369)
- 30.1.3. Anexo III-certidões, declarações e documentos (55529448)
- 30.1.4. Anexo IV-Orçamentos atualizados (55529531)
- 30.1.5. Anexo V-Estudo Técnico Preliminar 275/2025 (55529604)
- 30.1.6. Certidão - SEI 55529688

Assinam o presente documento:

- 1 - Leonardo Rezende F. Ribeiro - SIAPE: 2216665 - Chefe do Setor de Engenharia Clínica;
- 2 - Kersey Wirleide Anacleto Xavier da Silva - SIAPE: 2191529 - Engenheira Clínica
- 3 - João Paulo De Jesus Barros Teixeira - SIAPE: 3381775 - Engenharia Clínica
- 4 - João Luiz Cavalcanti Maranhão de Albuquerque - SIAPE: 2160208 - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura;
- 5 - Alberto José Lopes de Mendonça - SIAPE: 2783084 - Administrador

De acordo com a justificativa apresentada para a necessidade da contratação:

- 5 - Wagner de Lima Cordeiro - SIAPE: 2295815 - Gerente Administrativo - Portaria - SEI nº 07, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1711, de 10 de janeiro de 2024 (47130869);
- 6 - Glauber Moreira Leitão - SIAPE: 1370287 - Gerente de Atenção à Saúde - Portaria nº 130 de 01 de abril de 2024 (47130826).

Aprovo o presente termo de referência

- 8 - Filipe Carrilho de Aguiar - SIAPE: 1485166 - Superintendente - Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1082 da Presidência da Ebserh (30660312).

Designação da Equipe: Portaria - SEI 431 (54223676) - Boletim DE SERVIÇO Nº 451 - 14/10/2025

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37º, inciso II, do RLCE 2.0 e Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.082 da Presidência da Ebserh, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999



Documento assinado eletronicamente por **Kersey Wirleide Anacleto Xavier Da Silva, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe de Setor**, em 24/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto J. Lopes de Mendonça, Chefe de Setor**, em 28/11/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55534262** e o código CRC **3909A5A7**.

Referência: Processo nº 23536.023332/2025-86 SEI nº 55534262